



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 576/2025

Processo Número: **18589/2025** | Data do Protocolo: 05/06/2025 18:04:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003800310035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fica Instituído no calendário oficial do Estado, o dia do “Pão de Cará”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Junho e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Dia do Pão de Cará, a ser comemorado anualmente no dia 7 de junho.

Art. 2º - A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a preservação das tradições culinárias regionais;
- II - Fomentar a economia local e o turismo gastronômico;
- III - Promover atividades culturais, educativas e gastronômicas voltadas à divulgação.

Art. 3º Durante a data qual se refere esta lei, poderão ser realizadas parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações de panificadores, instituições culturais, escolas e universidades, para a realização de eventos e ações alusivas à data comemorativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pão de cará é mais do que um alimento, ele representa a memória e a criatividade do povo santista. Sua origem teve início no século XX, por volta de 1910, quando padeiros de Santos, diante da escassez de farinha de trigo provocada pelas Guerras Mundiais, passaram a adaptar suas receitas com tubérculos como o cará, a mandioca e a batata. Essa inovação culinária resultou em um pão macio, de casca dourada, sabor levemente adocicado e grande aceitação popular.

Embora existam divergências quanto ao uso do cará na receita original, com algumas fontes indicando que o nome tenha sido uma referência à coloração da casca e não necessariamente ao ingrediente, o fato é que a expressão “pão de cará” se enraizou na cultura local santista. Mesmo com a modernização da receita e a introdução de ingredientes como açúcar, leite, margarina e fermento industrializado, o pão manteve seu nome, seu formato alongado e seu lugar especial nas padarias e nas mesas da Baixada Santista.

Curiosamente, esse mesmo pão recebe diferentes nomes em outras regiões do Estado de São Paulo. Na capital e no interior, ele é conhecido como “pão de leite”, “pão careca”, “pão de massa doce”, ou ainda “pão francês de leite”, variando conforme a padaria ou tradição local. No entanto, em Santos e na região da Baixada, o nome pão de cará é uma marca cultural, carregando identidade e afeto.

Em 1911, um anúncio de jornal publicado por um comerciante da cidade já denunciava a venda de “pães de cará falsificados”, indicando que o produto era tão prestigiado que já havia sido alvo de imitações. Esse episódio é um dos primeiros registros públicos da importância social e econômica do pão de cará para a cidade.

Em 2022, o município de Santos reconheceu oficialmente o pão de cará como Patrimônio Cultural Imaterial, através da Lei Municipal nº 3.989/2022, sancionada em 7 de junho. Desde então, chefs e padeiros da região passaram a investir no resgate da receita original, inclusive utilizando novamente o cará em versões artesanais e gourmetizadas.

Além de seu valor cultural e histórico, a inclusão do Dia do Pão de Cará no Calendário Oficial do Estado de São Paulo tem um papel de valorização. Ao reconhecer oficialmente essa tradição local, o Estado valoriza as manifestações culturais regionais que compõem a diversidade paulista.

A data pode incentivar o empreendedorismo local, a promoção de feiras gastronômicas o fortalecimento do setor de panificação e o desenvolvimento do turismo regional. Assim como a pizza tem seu dia, e a





feijoada ocupa um lugar de prestígio na identidade nacional, o pão de cará merece ser celebrado como parte da história e do paladar paulista.

Portanto, a instituição desta data comemorativa é um ato de valorização histórica, cultural e econômica de um produto que atravessa gerações e traz afetos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Solange Freitas - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003700380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Solange Freitas** em 05/06/2025 17:58

Checksum: **1F5A700059ADFFE7DF3C07FD7137163C21795D776E6813DC629CDCF05C7BB91D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.